



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 29/11/2022

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 97/2018</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a suplementação medicamentosa de ácido fólico para a prevenção da má-formação fetal.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PLC estabelece que o SUS disponibilizará gratuitamente às gestantes, por indicação médica, suplementação medicamentosa de ácido fólico (vitamina B9), para a prevenção da má-formação fetal. Ademais, dispõe que o Poder Executivo promoverá campanhas educativas para a divulgação da importância da suplementação durante a gravidez.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação do PLC na forma de substitutivo que aplica regras mais gerais e abstratas sobre a matéria e determina a observância das normas técnicas sanitárias. Dessa forma, o substitutivo acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir, no âmbito do SUS, o acesso das mulheres a medidas para a prevenção de malformações fetais, segundo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas editados na forma do art. 19-Q da Lei 8.080/1990. Define, ainda, que as campanhas educativas, a serem promovidas pelo poder público, versarão sobre a importância das medidas de prevenção de malformações fetais.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 22/11/2022.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 3521/2019 Ementa: Estabelece a inclusão de disciplina referente a procedimentos básicos de primeiros socorros no conteúdo programático da grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O PL prevê que os cursos de formação de soldados das polícias militares incluam disciplina referente a procedimentos básicos de primeiros socorros. Estabelece, ainda, que a disciplina será ministrada de modo a habilitar os soldados das polícias militares somente à aplicação das técnicas adequadas ao atendimento básico de acidentados que aguardam o socorro médico de urgência, sem substituição das funções dos corpos de bombeiros militares.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação do projeto e apresenta emenda redacional para, no parágrafo único do art. 1º, alterar o termo "soldados das políticas militares" por "soldados das polícias militares".</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 22/11/2022. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
3	PL 746/2019 Ementa: Acrescenta inciso VII ao art. 15 e art. 120-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da qualidade de segurado das vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais e o resarcimento dos benefícios concedidos e das contribuições inviabilizadas em decorrência dos eventos citados e dá outras providências. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.	<p>A proposição pretende garantir a manutenção da condição de segurado da Previdência Social para as vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais por até seis meses após o reassentamento definitivo, ou até reinserção no mercado de trabalho ou normalização de suas atividades profissionais. Ademais, prevê o resarcimento, por parte das empresas que exploram atividades de risco, dos benefícios concedidos pela Previdência Social e das contribuições inviabilizadas em decorrência desses eventos, por culpa ou dolo.</p> <p>As emendas realizam ajuste de redação e acrescentam dispositivo também ao art. 27 da Lei 8.213/1991, para assegurar que as contribuições não recolhidas pelas vítimas diretas ou indiretas de desastres ambientais ou catástrofes naturais sejam efetivamente computadas como recolhidas.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 08/11/2022. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
4	PL 2965/2021 Ementa: Acrescenta § 2º ao art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para equiparar a filho do consumidor titular de plano privado de assistência à saúde seu enteado, bem como a criança ou o adolescente que seja por ele tutelado ou que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda; e altera o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para promover equiparação análoga em relação a filho do segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Autoria: Senadora Daniella Ribeiro [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL altera a Lei 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para equiparar a filho do consumidor titular seu enteado, bem como a criança ou o adolescente que seja por ele tutelado ou que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda, não podendo constar dos contratos, regulamentos ou condições gerais disposição que impeça ou dificulte tal equiparação. No mesmo sentido, altera a Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para promover equiparação análoga em relação a filho do segurado do RGPS.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 22/11/2022.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 285/2015 Ementa: Modifica o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o percentual de cotas de beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência a ser preenchido pela empresa. Autoria: Senador Blairo Maggi <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, das Emendas nº 2-CDH e 3-CDH e pela rejeição da Emenda nº 1-T.	<p>Altera a Lei 8.213/91, no tocante ao percentual de cotas de beneficiários reabilitados ou de pessoas com deficiência que deve ser preenchido pela empresa, estendendo às empresas com no mínimo 15 empregados a obrigatoriedade do cumprimento da reserva de cargos. Ademais, estabelece novos percentuais, variando de 1% para as empresas com até 100 empregados (que, atualmente, não são obrigadas a contratar pessoas com deficiência) até 5%, para empresas com 1.001 empregados ou mais.</p> <p>O relator vota pela aprovação da proposição, com as duas emendas aprovadas com o parecer da CDH. A primeira visa a adequar a terminologia utilizada no projeto à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A segunda renumerava alguns parágrafos do projeto, evitando assim a revogação do § 3º em vigor.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto, com Emendas.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
6	PLS 345/2018 Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as normas especiais de tutela do trabalho para os empregados em condomínios residenciais ou comerciais. Autoria: Senador Lindbergh Farias <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.	<p>O projeto propõe alteração na CLT para incluir uma nova seção com dispositivos que tratam de normas referentes à tutela de trabalho em condomínios residenciais e comerciais.</p> <p>O relator vota pela aprovação, com três emendas. A primeira visa a suprimir a expressão "e desprovidas de quaisquer odores" do artigo que trata das instalações sanitárias. A segunda exclui parágrafos que detalham o artigo que trata da exigência de fornecimento de água potável em condições higiênicas, vedado o uso de recipientes coletivos. A terceira, por sua vez, sugere que que seja concedido o prazo de 24 meses para que os condomínios se adaptem ao que determina a lei decorrente da aprovação do projeto, ressalvados os casos de impossibilidade técnica.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
7	PL 2896/2019 Ementa: Altera o art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a discriminação e a quitação das verbas constantes em acordo homologado judicialmente. Autoria: Senador Paulo Paim <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto propõe alteração na CLT para incluir dois dispositivos que tratam da discriminação e quitação das verbas constantes em acordo homologado judicialmente. O primeiro prevê que a discriminação das verbas pagas em caso de acordo deve observar a proporcionalidade das parcelas constantes na petição inicial, vedando que as partes possam dispor livremente sobre a natureza jurídica dos títulos quitados ou incluir novos títulos. O segundo estabelece que, independentemente dos pedidos constantes na petição inicial, a quitação em caso de acordo é integral do contrato de trabalho, exceto se as partes dispuserem de modo contrário.</p>

Item	Identificação da matéria
8	<p>REQ 47/2022 - CAS</p> <p>Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre as razões que levaram o Ministério da Cidadania a reduzir drasticamente os valores pagos ao Programa Alimenta Brasil, substituto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), fazendo com que até maio de 2022 o gasto seja de apenas R\$ 89 mil reais, praticamente extinguindo esse importante programa de aquisição de alimentos e combate à fome.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p>
9	<p>REQ 55/2022 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 38/2022 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 5983/2019, que “regulamenta o exercício profissional de acupuntura” sejam incluídos como convidados o Prof. Waldecir Paula Lima Coordenador do Fórum dos Conselhos de atividades Fim da Saúde do Estado de SP (FCAFSP-SP) e o Dr. Jean Luis Degrande de Souza, Presidente da Sociedade Brasileira de Acupuntura e Picos/SBA.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Rocha</p>
10	<p>REQ 60/2022 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Erik Alencar de Figueiredo, Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o processo de publicização de dados pelo IPEA e sobre o conteúdo da Nota Pública da Presidência do IPEA nº 12, que trata da expansão do programa Auxílio Brasil e seus impactos à segurança alimentar dos brasileiros.</p> <p>Autoria: Senador Fabiano Contarato</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.